



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 106/2022 – ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.233, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.268, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

### RELATÓRIO

Trata de projeto de lei que acompanha a mensagem de nº 106/2022, de autoria do Poder Executivo.

O projeto em questão trata de revogação de dispositivo da Lei nº 3.233, alterando o vencimento do cargo de Agente de Defesa Civil e revogando a criação dos cargos especificados. Além de alterar dispositivos da Lei nº 1.268, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

A propositura em pauta visa alterar dispositivos de leis municipais, atingindo o vencimento de cargo público, o número de cargos e algumas de suas atribuições.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Acerca da iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 106/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, uma vez que os dispositivos atingidos são de competência do Executivo.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2022

Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator CCJ”